



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2000 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E BRUSCO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Ladir Cassol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 710.406-5 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.725.419-20, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa **DOM SANTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.535.333/0001-43, com sede na Av Belo Horizonte, 1199, subsolo, Centro, cidade de Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr. **Dirceu Gilmar Winter**, inscrito no CPF-MF sob o nº 563.390.549-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si, justo e combinado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Original 014/2000, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 093/1999 pelo período de **19/03/2015 a 17/11/2018**, sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1. Fica alterada a razão social de **Brusco & Cia Ltda** para **Dom Santo Serviços Funerários Ltda – ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela **PERMITENTE** e a fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;

3.2. Manter sede no Município com instalações adequadas ao fornecimento dos serviços objeto desta Autorização;

3.3. Fornecer gratuitamente serviços funerários a todos os munícipes considerados indigentes, bem como, obedecer a tabela de preços e o plantão pré-estabelecido, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal 093/1999.

3.4. Efetuar às suas expensas, conjuntamente com a outra **PERMISSIONÁRIA** limpeza geral mensal do Cemitério, recolhimento de lixo e controle de ervas daninhas do local.

3.5. Adequar-se às normas federais, estaduais e municipais sobre os serviços funerários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas contidas no Contrato 014/2000.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC, 19 de Março de 2015.

Ladir Cassol
Prefeito Municipal em Exercício
PERMITENTE

Dirceu Gilmar Winter
Dom Santo Serviços Funerários Ltda - Me
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15